



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Augustinópolis

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer n. 016/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2026

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

I - RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei Ordinária nº 015/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 974.000,00 (novecentos e setenta e quatro mil reais), destinado à construção de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Segundo a proposição, a abertura do crédito decorre da inexistência de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual de 2026 para a despesa pretendida.

O projeto estabelece que os recursos necessários à abertura do crédito serão provenientes de anulação total ou parcial de dotações do orçamento municipal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

A proposição está acompanhada de Relatório Técnico-Contábil de Impacto Orçamentário e Financeiro, no qual se conclui pela neutralidade do impacto orçamentário e financeiro da operação, tendo em vista a utilização de dotações já existentes como fonte de recursos.

II - ANÁLISE

Compete a esta Comissão apreciar os aspectos financeiros, orçamentários e de compatibilidade da proposição com as normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal.

O Projeto de Lei prevê a abertura de crédito adicional especial no montante de R\$ 974.000,00, destinado à construção de CRAS, classificando a despesa como obra e instalação.

A fonte indicada para atendimento do crédito consiste na anulação total ou parcial de dotações orçamentárias existentes, circunstância expressamente prevista no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

O relatório técnico-contábil apresentado pelo Município informa que a operação não representa aumento líquido do volume global das despesas autorizadas, uma vez que os recursos destinados ao novo crédito serão obtidos mediante redução de outras dotações existentes.

O mesmo documento conclui que a operação não cria novo ônus financeiro para o Tesouro Municipal, ressaltando a necessidade de observância da disponibilidade financeira e do cronograma de execução da despesa.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Augustinópolis

Quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal, o relatório técnico-contábil enquadra a despesa como investimento pontual, destinado à construção de equipamento público, não caracterizado como despesa obrigatória de caráter continuado.

Sob o ponto de vista constitucional, a abertura de crédito especial depende de prévia autorização legislativa e da indicação dos recursos correspondentes, conforme estabelece o art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

No caso concreto, a proposição atende a essa exigência ao submeter a matéria à apreciação do Poder Legislativo e indicar como fonte de recursos a anulação de dotações orçamentárias.

III - VOTO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 015/2026.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SILVA

Presidente

WAGNER MARIANO UCHOA

Relator

OZEAS GOMES TEIXEIRA

Membro